

Lei nº 35.

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado conceder as seguintes subvenções e auxílios, às entidades abaixo designadas.

A Caixa Escolar Local	20.000,00
A Santa Casa de Misericórdia de Paranhos	100.000,00
Ao Orfanato "Julia Carvalho"	10.000,00
Ao Asilo "Pio XII"	10.000,00

Artigo 2º: Para atender as despesas da presente lei, será consignada na Lei orçamentária para o exercício de 1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º-1-1965)

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de Setembro de 1964, dia 30 de Outubro de 1964.

João Amaro